



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº42/22

NEWSLETTER

O NOVO REGIME DE VISTO
PARA PROCURA DE TRABALHO
(3/4)

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

SUMÁRIO

As novas alterações à Lei dos Estrangeiros trouxeram a implementação de novos regimes de visto, dentro dos quais consta o visto para procura de trabalho. Nestes termos, cabe assinalar quais as condições gerais e especiais de concessão deste novo visto, a quem pode ser concedido, onde poderá ser realizado o pedido e qual o seu prazo de validade.



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924
4100-241 Porto
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244

BREVE ENQUADRAMENTO

As novas alterações à Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho), publicadas no passado dia 25 de agosto no Diário da República (cfr. nossa [Newsletter - As Novas Alterações à Lei dos Estrangeiros](#)) trouxeram a implementação de novos regimes de visto, dentro dos quais se destaca o visto para procura de trabalho.

Tendo presente o claro objetivo de incentivo à imigração de população em idade ativa para o território português, e conseqüente combate à escassez de mão-de-obra, cabe agora assinalar quais as condições gerais e especiais de concessão do visto para procura de trabalho, a quem pode ser concedido, onde poderá ser realizado o pedido e a sua duração máxima.

A CONCESSÃO DO VISTO DE PROCURA DE TRABALHO

O novo regime de **visto para procura de trabalho**, implementado através das novas alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros em Portugal, permite ao nacional de Estado terceiro entrar e permanecer em território português com a finalidade de procurar

trabalho, caso se encontrem preenchidos os requisitos de concessão de visto.

Ademais, o visto para procura de trabalho vem autorizar o seu titular a exercer atividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência.

O prazo de validade do visto para procura de trabalho, quando concedido a estrangeiro, terá uma duração de 120 dias. Não obstante, é dada a possibilidade de prorrogação por mais 60 dias, caso o titular não consiga a formalização da relação laboral procurada.

Todavia, se no término do limite máximo da validade do visto – 180 dias –, o seu titular não formalizar um contrato de trabalho, o visto caduca, e o respetivo titular só terá a possibilidade de voltar a instruir um novo pedido de visto para este fim um ano após expirar a validade do visto anterior.

Por outro lado, caso o titular de visto para procura de trabalho tiver conseguido firmar contrato de trabalho dentro do período legal, terá direito a requerer uma autorização de residência, desde que preenchidas as condições gerais para a concessão de autorização de residência temporária.



Por fim, note-se que este visto para procura de trabalho, assim como os vistos de estada temporária e de residência, é válido somente em território português e deverá ser solicitado nos postos consulares portugueses.

Lisboa, 8 de setembro de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira
Duarte Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Ricardo Miguel Martins
Marta Cabugueira Leal
João Rebelo Maltez
Bárbara Teixeira Neves
Raquel Silva Simões

(Private Clients Team)

www.rffadvogados.pt